



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Biociências

EDITAL Nº. 002/2021 – PPGB/UNIVASF

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO – CAPES DS

1. PREÂMBULO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PPGB-UNIVASF) torna público o presente Edital que estabelece normas referentes ao processo de seleção de bolsas de mestrado CAPES DS. Nesse edital, serão disponibilizadas as bolsas Capes destinadas diretamente ao Programa de Pós-Graduação em Biociências, podendo servir de classificação para qualquer outra bolsa de mestrado deste mesmo órgão de fomento que possa ser adquirida no ano de 2021.

2. REQUISITOS

Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo os alunos ingressantes 2021.1 do PPGB/UNIVASF. No entanto, poderão ser contemplados apenas os estudantes que atendam os requisitos, para concessão de bolsa, estabelecidos pela CAPES na Portaria nº. 76 de 14 de Abril de 2010 – Art. 9º - CAPES, como seguem abaixo:

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria nº. 76 de 14 de Abril de 2010 – CAPES;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Biociências

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior (IES) em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo 1º. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Parágrafo 2º. A bolsa terá vigência de 12 meses, podendo ou não ser renovada. A vigência máxima de cada aluno é de no máximo 24 meses com a bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Biociências

3. INSCRIÇÕES:

- **Período de inscrição:** 02/03/2021 até às 23h59 do dia 04/03/2021.

- **Local:** <https://forms.gle/Xti5Yi7LPDvQ52z48>

4. DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO A SER APRESENTADA NO ATO DE INSCRIÇÃO:

4.1. Cópia do documento de identidade (RG);

4.2. Cópia do CPF;

4.3. Cópia do passaporte, caso a nacionalidade do aluno seja estrangeira;

4.4. Cópia do extrato da conta bancária do Banco do Brasil;

4.5. Comprovante de residência;

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será contemplado com a bolsa CAPES/FACEPE para Mestrado o candidato que obtiver **melhor classificação no processo seletivo turma 2021**, e que, o orientador tenha submetido projeto a editais para a concessão de bolsas de pós-graduação em outros órgãos de fomento, de acordo com o disposto na Resolução nº 15/2019 deste Programa. Sendo assim, caso o orientador não submeteu projeto a editais de concessão de bolsas, o candidato mesmo que melhor classificado no processo seletivo turma 2021, figurará no fim da ordem de classificação para a concessão de bolsas da CAPES/FACEPE de acordo com a nota final do processo seletivo turma 2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Este Edital aplica-se à cota existente de Bolsa de Mestrado, proveniente do programa de DS CAPES destinada ao Programa de Pós-Graduação em Biociências da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PPGB-UNIVASF).

6.2. A classificação no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo de que trata este Edital gera, para o candidato, apenas a expectativa de obtenção de uma bolsa, a ser efetivada mediante a disponibilização de recursos financeiros por parte da entidade financiadora, não implicando, portanto, em compromisso por parte da UNIVASF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Biociências

6.3. O valor da bolsa de estudo obedecerá integralmente à tabela da entidade financiadora.

6.4. A bolsa poderá ser concedida até um limite de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado, se atendidas as normas estabelecidas neste edital.

6.5. O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento por: insuficiência de desempenho acadêmico; conclusão, interrupção ou desistência do curso; solicitação de trancamento de matrícula, afastamento temporário; alcance do limite de duração da bolsa; perda das condições essenciais à concessão; se houver mudança nas condições de concessão do benefício pela entidade financiadora, ou qualquer outra exigência que regem o presente edital e a Portaria nº. 76 de 14 de Abril de 2010 – Art. 9º - CAPES.

6.6. O bolsista terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa de sua dissertação no mestrado, mesmo não tendo recebido bolsa durante todo o período do curso.

6.7. O bolsista terá que realizar o estágio de docência na UNIVASF.

6.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGB-UNIVASF.

6.9. A vigência do resultado deste Edital, para fins de indicação de novos bolsistas, será durante o presente ano letivo (2021).

6.10. O resultado do Processo Seletivo 2021 para Concessão de Bolsa de Estudo será divulgado no site do Programa de Pós-Graduação em Biociências da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PPGB-UNIVASF) no dia 05 de Março de 2021. O candidato aprovado para concessão de bolsa deverá enviar para o e-mail: ppgb@univasf.edu.br até as 23h59 do dia **05/03/2021** o formulário do termo de compromisso (em anexo) e consequente indicação de bolsista junto à FACEPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação em Biociências

Profa. Dra. Larissa Araújo Rolim

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências

Comissão de Bolsas do PPGB

Universidade Federal do Vale do São Francisco

Profa. Dra. Xirley Pereira Nunes

Comissão de Bolsas do PPGB

Universidade Federal do Vale do São Francisco

Nathália Andrezza Carvalho de Souza

Comissão de Bolsas do PPGB

Universidade Federal do Vale do São Francisco

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade Federal do Vale do São Francisco _____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa): _____

Local e data: _____

| | |
|--|--|
| <p>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p> | <p>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</p> <p>_____</p> <p>Nome e assinatura</p> |
|--|--|